



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 38/2019

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que *“Institui no âmbito do município de Sorocaba o TROFÉU DE MÉRITO EM SAÚDE a ser concedido a profissionais da área de saúde e dá outras providências”*.

A proposição é legal e constitucional, conforme adiante se demonstrará.

A matéria versada nesta proposição, ou seja, concessão de honraria ou homenagem, se encontra normatizada no Regimento Interno da Câmara nos seguintes termos:

*“CAPÍTULO II
DOS PROJETOS*

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Destarte, nada a opor sob o aspecto legal, salientando-se que sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do artigo 40, § 2º, número '8' da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do artigo 163, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Sugere-se apenas que na ementa e no artigo 1º da proposição seja substituído o termo "*âmbito do município de Sorocaba*" pelo termo "*âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba*".

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 29 de maio de 2019.

ALMIR ISMAEL BARBOSA
PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica